

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Luis Henrique M. Valente

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Isabela Oliveira Taveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Sergio Magalhães Souza

Secretário Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

Vagno Ferreira de Marins

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Defesa Civil e Meio

Ambiente

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Carlos Magno Albino Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Compras e Licitação

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 164/2026

Regulamenta a Lei nº 2709 de 14 de abril de 2025 que reconhece às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Rio Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 2709 de 14 de abril de 2025 que reconhece às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Rio Bonito.

CONSIDERANDO a importância de assegurar os direitos e garantias das pessoas com fibromialgia, conforme disposto na legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. O processo para a obtenção do cartão de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia será realizado conforme o seguinte procedimento:

I – O interessado deverá comparecer ao Centro de Reabilitação do Município de Rio Bonito (CRMTST) para obter informações sobre os procedimentos necessários para dar início ao seu processo.

II – Após obter as informações no CRMTST, o interessado deverá realizar consulta médica com reumatologista do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de confirmar o diagnóstico de fibromialgia.

III - Após a confirmação da doença, o paciente será encaminhado para o grupo de fibromialgia no CRMTST.

IV – Após ser inserido no grupo, o interessado deverá dirigir-se ao CRAS do Centro, responsável por encaminhar a documentação ao órgão competente para a confecção do cartão, que, por sua vez, entrará em contato com o interessado quando este estiver disponível na unidade.

Art. 2º. O cartão de identificação deverá ser apresentado para o uso das vagas de estacionamento destinadas a idosos, gestantes e deficientes, conforme prevê a legislação municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 13 de janeiro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

DECRETO Nº. 265/2026

Dispõe sobre a autorização de remanejamento temporário do servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 293 da Lei Municipal nº 2.805 de 05 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a servidora **Monique Silva Soares**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo da Educação**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O servidor permanecerá vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se a natureza do cargo, remuneração e demais direitos inerentes ao cargo em comissão.

Art. 3º O controle de frequência e a supervisão direta das atividades desempenhadas serão realizados pela Secretaria Municipal da Administração, devendo as informações funcionais ser encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta designação não implica provimento em novo cargo, tampouco alteração da estrutura administrativa, tratando-se de mera autorização para exercício funcional em outro órgão da Administração Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 30 de abril de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.836 DE 15 DE Abril DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL DE INCLUSÃO - EMI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Bonito, o **Espaço Municipal de Inclusão - EMI**, equipamento público intersetorial vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade - SECIA, com a finalidade de promover acolhimento, orientação e atividades de desenvolvimento social e inclusivas, voltadas às pessoas com deficiência, e como apoio a seus familiares e cuidadores (as).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

Art. 2º O EMI destina-se ao acolhimento de pessoas com deficiência e seus familiares e cuidadores (as), residentes no Município de Rio Bonito, observadas as capacidades operacionais do serviço, os critérios técnicos e princípios:

I- O acolhimento será ofertado no formato de grupos de oficinas, eventos diversos, festas comemorativas, encontros e demais atividades sociais, podendo contemplar crianças, adolescentes, jovens e adultos, de 4 anos (quatro) até 59 anos (cinquenta e nove), conforme planejamento técnico e disponibilidade do serviço;

II- O acolhimento será priorizado à pessoas com deficiência e seus familiares e cuidadores (as) que não estejam sendo assistidos (as) por outros equipamentos públicos ou privados;

III - O acolhimento não substitui o acesso do usuário às demais políticas públicas municipais, tais como saúde, educação, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte e lazer e outras;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa cuidadora aquela responsável legal pela pessoa com deficiência, que exerça cuidados contínuos nos diferentes aspectos da vida humana.

Art. 3º O EMI observará o princípio da intersetorialidade, devendo atuar de forma integrada e permanente com as demais políticas públicas voltadas à inclusão e ao desenvolvimento humano.

Art. 4º Constituem objetivos do EMI:

- I -** possibilitar o desenvolvimento biopsicossocial e socioeducacional das pessoas com deficiência, fortalecendo autonomia, autoestima e cidadania, por meio de oficinas, vivências e ações de

integração social;

- II - ofertar oficinas e atividades em grupos, preferencialmente alinhadas ao calendário escolar da rede municipal de ensino;
- III – oportunizar apoio psicossocial aos familiares e cuidadores (as) por meio de oficinas de rodas de conversa;
- IV - fomentar práticas comunitárias que valorizem a convivência, o respeito e o protagonismo da pessoa com deficiência;
- V - promover articulação técnica interprofissional, visando o planejamento e aprimoramento dos acolhimentos.

Parágrafo único. O atendimento no EMI poderá ser acompanhado por registros técnicos e administrativos simplificados, observada a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais.

Art. 5º O EMI poderá atuar por meio de áreas complementares, conforme organização:

- I - área biopsicossocial, voltada ao desenvolvimento integral do usuário, mediante estímulo a atividades funcionais, expressivas e vivências de integração social;
- II - área socioeducacional, destinada à formação cidadã e ao estímulo às potencialidades, por meio de oficinas educativas, culturais e de convivência.

Art. 6º A estrutura organizacional do EMI poderá compreender equipe técnica multiprofissional e equipe de apoio administrativo.

§1º A organização do EMI deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, atendimento humanizado, acessibilidade e inclusão.

§2º A presente Lei não cria cargos, empregos públicos ou funções gratificadas, nem autoriza, por si só, aumento automático de despesa com pessoal, devendo eventual composição de equipe ocorrer conforme a legislação aplicável e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade - SECIA, poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações no âmbito do EMI.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 15 de abril de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

LEI Nº 2.837 DE 22 DE Abril DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.547, de 08 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 5º da Lei Municipal nº 2.547, de 08 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)
V – Secretaria Municipal da Mulher.”

Art. 2º- O caput e os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 2.547, de 08 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compõem o CMDM, como representantes da sociedade civil organizada, 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em foro próprio entre organizações representativas da mulher:

I – uma representante da 35ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ – Rio Bonito, preferencialmente membro da Comissão da Mulher Advogada;

II – quatro representantes de entidades não governamentais que atuem junto à política de proteção e promoção à mulher.”

Art. 3º - O art. 16 da Lei Municipal nº 2.547, de 08 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM estará vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 22 de abril de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.842 DE 30 DE Abril DE 2026.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL PARA SEMPRE SEU LAR, PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Programa Municipal PARA SEMPRE SEU LAR**, que tem como objetivo a promoção de assentamento de famílias carentes no Município de Rio Bonito, através de doação de lotes e terrenos urbanos, materiais de construção em geral e mão de obra necessária a famílias Carentes do Município, com a finalidade de edificação de moradias.

§ 1º - Os lotes, objetos de doação, são aqueles aprovados por intermédio da Lei Municipal específica, após devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente, não sendo obrigatória a doação total.

§ 2º - O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento, nos moldes da Lei Federal nº 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

§ 3º - A doação será destinada a população carente de moradia, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º - Para cumprimento desta Lei, a Administração Municipal deve organizar cadastros das famílias, mediante regulamento.

Art. 2º - O **Programa Municipal PARA SEMPRE SEU LAR** poderá atender as famílias carentes de moradia que preencham todos os requisitos:

I – Não ser proprietário, sob qualquer pretexto, de moradia em solo urbano ou rural do Município;

II – Tenha residência e domicílio eleitoral há pelo menos 02 (dois) anos no Município.

III – Estar devidamente inscrito a atender ao regulamento do cadastro para concessão de casas populares, realizado pelo Município, com vista ao **Programa Minha Casa Minha Vida**, podendo o Município utilizar de cadastro anteriores existentes.

§ 1º - Os critérios de análises e aprovação de beneficiários serão verificados pelas Secretarias; de Assistência Social do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação através de Comissão especialmente constituída para este fim.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 3º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família;

Art. 3º - A Administração Municipal, após análise e aprovação do cadastro, fará contrato de concessão de direito real do uso do terreno, para que o beneficiário dele utilize com a finalidade de construir sua moradia, nos termos dessa Lei.

Parágrafo único – Havendo cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato de concessão, será feita a doação do imóvel ao beneficiário, com a outorga da escritura competente no prazo de 04 (quatro) anos a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º - O beneficiário deverá edificar sua moradia de no mínimo 40 (quarenta) metros quadrados, devendo estar construída coberta de laje ou telha colonial.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a do Município a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras.

Art. 6º - O Município poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual ou Cooperativas Habitacionais com o objetivo de incrementar o presente Programa.

Art. 7º - Para atender as despesas desta Lei, será utilizada dotação própria existentes no orçamento Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo, se for o caso, regulamentará por Decreto os casos omissos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Bonito, 30 de abril de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.843 DE 30 DE Abril DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS, LOTES OU TERRENOS PÚBLICOS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, áreas, lotes ou terrenos pertencentes ao **patrimônio do Município de Rio Bonito** destinados **exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social**, voltadas à população de baixa renda residente no município.

Art. 2º - As doações poderão ser realizadas:

I – A outros entes públicos, incluindo órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – A entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, com finalidade estatutária voltada à promoção habitacional, urbanização ou regularização fundiária;

III – A cooperativas habitacionais, associações comunitárias e organizações sociais que comprovem idoneidade e capacidade técnica-operacional para execução de empreendimentos habitacionais.

Art. 3º- As doações de que trata esta Lei terão por objetivo específico a execução de **programas públicos ou de interesse social de habitação**, especialmente:

I – O Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela **Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023**, em todas as suas modalidades, inclusive o **MCMV-Entidades**;

II – O Crédito Associativo;

III – Outros Programas Federais, Estaduais ou Municipais que tenham a mesma finalidade social.

Art. 4º- A doação será formalizada por **instrumento público**, contendo cláusulas obrigatórias de **encargo e reversão**, em favor do Município, caso o donatário:

I – Não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura;

II – Utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;

III – Destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda estabelecidos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 5º- A escolha das áreas ou lotes a serem doados observará critérios técnicos definidos por decreto do Poder Executivo, levando em conta:

I – A viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel;

II – A existência de infraestrutura mínima instalada (abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso e saneamento básico ou soluções adequadas) nas proximidades;

III – A compatibilidade com o **Plano Diretor** e a **Legislação Urbanística Municipal vigente**.

Art. 6º- As doações realizadas nos termos desta Lei **ficam dispensadas de licitação**, conforme disposto no **art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, desde que os encargos de interesse social estejam devidamente caracterizados no instrumento de doação.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **até 90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios de habilitação, acompanhamento e fiscalização das doações previstas.

Art. 8º - O Poder Executivo, se for o caso, regulamentará por Decreto os casos omissos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Bonito, 30 de abril de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1697/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MONIQUE SILVA SOARES**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**, Símbolo **AAD-1**, a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 30 de maio de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A SECAD Nº. 192/2026

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Rio Bonito, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**, nomear o **Sr. Jucinei Felix Siqueira**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas, Edital 001/2024, obedecida a ordem de classificação e considerando-o apto para exercer o cargo de **Artífice Pintor** em vaga constante do Quadro Permanente, a contar de 17 de Abril de 2026.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura de Rio Bonito, 28 de Fevereiro de 2026.

Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matr:3318

O **Secretário de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RESCISÃO** dos contratos temporários da Secretaria de Assistência Social, dos seguintes profissionais, conforme abaixo discriminado:

NOME	FUNÇÃO	EDITAL	A CONTAR DE
CARLA CAMPOS RIBEIRO MUNIZ	INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO	001/2023	20/03/2026
DEBORA DE SOUZA VEIGA	INSTRUTOR DE OFICINA DE MANICURE E PEDICURE	001/2023	20/03/2026
ELANE APARECIDA BARBOZA	VISITADOR	001/2023	28/03/2026
PALOMA TEIXEIRA RODRIGUES	VISITADOR	001/2023	28/03/2026
EDNA DA CONCEIÇÃO ROSA DA SILVA	EDUCADOR/CUIDADOR	001/2025	09/03/2026
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA SANTOS	INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO	001/2025	16/04/2026
FRANCIELI DE MENDONÇA MARTINS SOUZA	EDUCADOR/CUIDADOR	001/2025	24/02/2026
JUSSARA FERNANDES DA SILVA	PEDAGOGA	001/2025	02/04/2026
ROSANE DOS SANTOS	VISITADOR	001/2025	23/03/2026

Rio Bonito, 29 de abril de 2026.

Carlos Magno Albino Pereira
Secretário de Assistência Social
Matr. 5000002